

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, que dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A ECT deverá concluir as contratações a que se refere este artigo até 30 de setembro de 2012.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A As novas ACF – Agências de Correios Franqueadas – terão prazo de 12 (doze) meses para fazer as adequações e padronizações definidas pelas normas técnicas e manuais da ECT.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator